

**AVEIRO**

Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19-12-2024

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira, Eng.ª Rosa Maria Monteiro Venâncio e Dr. Rui Jorge Soares Carneiro.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Morêto.

Pelas 15:30h, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar as atas n.ºs 22 e 23, não tendo participado na votação da ata 22, a Senhora Vereadora Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, por não ter estado presente na reunião, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 18 de dezembro de 2024, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Saldo da Gerência Anterior	28.527.774,83	Total da Despesa Efetiva	80.363.038,17
Operações Orçamentais	25.670.192,95	Despesa Corrente	58.425.985,82
Operações Tesouraria	2.857.581,88	Despesa Capital	21.937.052,35
		Outras despesas de Capital	0,00
Total da Receita Efetiva	96.957.691,75	Total de Despesa Não Efetiva	4.223.612,33
Receita Corrente	85.575.513,06		
Receita Capital	11.125.018,54	Operações de Tesouraria	849.429,04
Reposições não abatidas aos pagamentos	257.160,15		
Total da Receita Não Efetiva	0,00	Saldo para a Gerência Seguinte	40.960.062,16
		Operações Orçamentais	38.041.234,20
Operações de Tesouraria	910.675,12	Operações Tesouraria	2.918.827,96
Total...	97.868.366,87	Total...	85.436.079,54

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente iniciou a reunião dando a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções, mas, uma vez que nenhum manifestou a pretensão de intervir, prosseguiu para o período da ordem do dia.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.



CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta do Sr. Presidente, datada de 16 de dezembro de 2024, e considerando a baixa probabilidade de existirem processos novos que careçam de deliberação da Câmara Municipal, entre a data da última reunião de 2024, que se realizou no dia 19 de dezembro, e a data prevista para a realização da primeira reunião de 2025, que seria no dia 2 de janeiro, por força das Festas de Natal e de Passagem de Ano, e, ainda, que no dia 23 de janeiro de 2025 se realiza uma importante conferência sobre gestão de resíduos urbanos, organizada pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, em Lisboa, foi deliberado, por unanimidade, que a primeira Reunião de Câmara de janeiro de 2025, prevista para o dia 2, se realize no dia 9, quinta-feira, pelas 15:30 horas, com carácter público e audição do mesmo pelas 17:30 horas, que a segunda Reunião de Câmara, prevista para o dia 16 de janeiro de 2025, se realize no dia 24 de janeiro, sexta-feira, pelas 10:30 horas, com carácter privado, e que destas alterações se dê a devida publicitação pelos meios tradicionais.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO: PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS / CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA / PROGRAMA DE FORMAÇÃO / NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO”, elaborada pelo Gabinete de Auditoria e pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, subscrita pelo Sr. Presidente, a 16 de dezembro de 2024, e considerando que:

1. O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio criar o mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelecer o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, dispondo o artigo 2.º, n.º 2, do Anexo a que se refere a alínea b), do seu artigo 1.º, que este regime é aplicável às autarquias locais que empreguem 50 ou mais trabalhadores;

2. O citado regime dispõe, também, que as entidades abrangidas “*adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade*” (n.º 1, do artigo 5.º);

3. Ainda o n.º 2 do mesmo artigo 5.º prevê que as entidades abrangidas, neste caso as autarquias locais, designem, como elemento de direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garanta e controle a aplicação do programa de cumprimento normativo;

Considerando, também, que:

4. Em 2010, por deliberação da Câmara Municipal de 4 de fevereiro, foi aprovado o “Plano de Gestão de Riscos de corrupção e infrações conexas”, à data elaborado sob a égide da Recomendação n.º 1 do então Conselho de Prevenção da Corrupção, que identificava as principais áreas que potencialmente poderiam ser

sujeitas à ocorrência de atos de corrupção, bem como os respectivos riscos daí decorrentes e os controles que se pretendiam instituir procurando a sua mitigação;

5. Mais recentemente, em 20 de fevereiro de 2020, a Câmara Municipal aprovou, nos termos do que se encontrava previsto na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, um Código de Conduta que, de acordo com o plasmado no seu artigo 2.º, tinha por objeto estabelecer um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação a observar pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Aveiro, no seu relacionamento com terceiros, que foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 63, de 30 de março de 2020;

6. Já no âmbito do cumprimento normativo imposto pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a Câmara Municipal, na sequência da deliberação de 20 de julho de 2023, ativou os Canais de Denúncias do Município de Aveiro e, de forma a operacionalizar internamente a gestão, tratamento e seguimento das denúncias apresentadas através dos referidos Canais de Denúncias, que pressupõe o cumprimento de todas as normas legais aplicáveis, mormente as constantes na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, aprovou o documento designado por “Canais de Denúncia do Município de Aveiro - Procedimento”, do qual consta, igualmente, a indicação da informação a disponibilizar aos cidadãos, em cumprimento do disposto no artigo 16.º da citada Lei;

7. Em 1 de novembro de 2023, o Gabinete de Auditoria foi provido na sequência de recrutamento de uma técnica superior para o exercício das funções que, no âmbito da Estrutura flexível da organização dos serviços municipais do Município de Aveiro, incumbem ao referido Gabinete, e nas quais se incluem a de elaborar e monitorizar o plano de gestão de riscos de corrupção;

Considerando, ainda, que:

8. A publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio impor a revisão/alteração do referido “Plano de Gestão de Riscos de corrupção e infrações conexas”, bem como do anterior Código de Conduta e, atendendo à afinidade das matérias, se considerou oportuna a sua intervenção conciliada, e, bem assim, elaborar e promover as restantes obrigações estabelecidas para o integral cumprimento normativo;

9. Neste enquadramento foi elaborada a proposta de Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), nos termos do artigo 6.º do referido Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, bem como das demais alterações legislativas aplicáveis a diversas áreas de atuação do Município, mormente, em matéria de contratação pública, proteção de dados pessoais, cibersegurança, proteção de denunciante, e, bem assim, a alteração da estrutura orgânica do Município de Aveiro, que recolheu os contributos das diversas Divisões e Gabinetes da Câmara Municipal para definição de atividades suscetíveis de apresentar maior exposição aos riscos que se pretendem prevenir com este PPR, bem como a qualificação da sua probabilidade de ocorrência e gravidade da consequência;

10. Para a elaboração da referida proposta de PPR, foram apresentadas por todas as Divisões e Gabinetes da Câmara Municipal propostas de ações que consubstanciam as medidas propostas para evitar as consequências do risco ou a sua mitigação, num exercício que procurou o envolvimento de toda a organização;

11. No que concerne ao Código de Ética e de Conduta agora apresentado, o mesmo revela um considerável aprofundamento da matéria que prenuncia uma maior capacidade de se impor ao trabalho diário da

organização, veiculando os seus princípios, valores e regras e assumindo-se como um instrumento de autorregulação e de compromisso, em matéria de ética e comportamento profissional, para garantir uma atuação objetiva, imparcial e transparente por todos quantos exercem funções na Câmara Municipal de Aveiro;

12. Esta proposta de Código de Ética e Conduta, na qual foram observados os princípios normativos do quadro legal em vigor, tais como a Carta Ética da Administração Pública, o Código do Procedimento Administrativo, em particular ao nível dos princípios gerais da atividade administrativa, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, assim como as especificidades das funções desempenhadas, contém um conjunto normativo que estabelece o respeito de princípios e deveres basilares à defesa do interesse público;

13. Simultaneamente, preparou-se o Programa de Formação, que se destina a todos os dirigentes e trabalhadores da Câmara Municipal, que tem por objetivo, nomeadamente, que todos conheçam e compreendam as noções e princípios da Ética e Conduta para as entidades de natureza pública, as regras e princípios do atual Código de Ética e Conduta, a Estratégia Nacional Anticorrupção e o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, a Transparência Municipal e o reconhecimento, identificação e caracterização dos principais elementos do tipo relativamente aos crimes previstos para o exercício de funções de natureza pública;

Considerando, finalmente, que:

14. A Câmara Municipal de Aveiro não dispõe de dirigentes de nível superior ou equiparado que, de acordo com a Orientação n.º 1/2024 do Mecanismo Nacional Anticorrupção, nas autarquias locais está reservado ao cargo de direção superior de 1.º grau, isto é, Diretor Municipal, porquanto só este exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, condições necessárias ao exercício das funções de Responsável pelo Cumprimento Normativo;

15. Assim, tal como também já vinha sendo defendido pela Direção-Geral das Autarquias Locais (Reunião de Coordenação Jurídica de 11 de outubro de 2022, Soluções Interpretativas Uniformes), *“não pode ser designado responsável pelo cumprimento normativo um titular de um cargo de direção intermédia, porquanto o mesmo não exerce as suas funções com a independência e a autonomia decisória necessárias ao desempenho da função, devendo, assim, ser designado como responsável pelo cumprimento normativo um membro do órgão executivo, como o presidente da câmara municipal, sem prejuízo da faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal.”*;

16. Ao referido responsável pelo cumprimento normativo, competirá garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo;

17. A atitude individual com base nos valores da ética e do respeito pelo outro e a orientação política da liderança do Município de Aveiro, plasmada no exemplo do dia-adia, são fatores da maior relevância para o cumprimento das boas regras de relação humana que têm de ser praticadas na ambiência regular do trabalho e da vida.

Face ao exposto, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, anexo à proposta como doc. 1; aprovar o Código de Ética e Conduta, anexo à proposta como doc. 2; aprovar a Minuta de Declaração de Conflito de Interesses, anexa à proposta como doc. 3; aprovar a Minuta de Registo de Ofertas, anexa à proposta como doc. 4; aprovar o Programa de Formação, anexo à



proposta como doc. 5, e designar como responsável pelo Programa de Cumprimento Normativo o Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “PARQUE DE CAMPISMO DE SÃO JACINTO - ENERGIA ELÉTRICA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 16 de dezembro de 2024, e considerando que: a 29 de julho de 2022, a Assembleia Municipal de Aveiro deliberou rescindir unilateralmente o Protocolo, datado de 14 de julho de 2003, de Delegações de Competências da gestão do Parque de Campismo de São Jacinto na Junta de Freguesia de São Jacinto, com efeitos a 1 de novembro de 2022, data da assunção da gestão do Parque pela Câmara Municipal de Aveiro; no dia 28 de outubro de 2022, o Município foi citado da Providência Cautelar, requerida por Campistas (Processo n.º 702/22.0BEAVR), por via da qual pedem a suspensão da eficiência daquela deliberação da Assembleia Municipal de Aveiro; nessa sequência a Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião realizada a 4 de novembro de 2022, deliberou reconhecer que o diferimento da execução do ato deliberado pela Assembleia Municipal de Aveiro a 29 de julho de 2022, provocado pela interposição da referida providência cautelar, é gravemente prejudicial para o interesse público, nos termos e com os fundamentos constantes da respetiva deliberação, e, assim, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovou uma resolução fundamentada (a qual será apresentada no processo acima identificado), com o que se retomou o processo de Encerramento do Parque de Campismo de São Jacinto; isso considerado e o mais deliberado, atentando ainda na deliberação da Assembleia Municipal de Aveiro de 29 de julho de 2022, foi formalmente comunicado publicamente e, em especial, aos Utentes e Prestadores de Serviços do Parque de Campismo de São Jacinto, que a Câmara Municipal assumia a gestão do Parque de Campismo de São Jacinto no dia 7 de novembro de 2022, segunda-feira, tendo-se cumprido os seguintes procedimentos e prazos:

A) O Parque de Campismo de São Jacinto foi fechado pela Câmara Municipal às 09:00 horas do dia 7 de novembro de 2022;

B) A Câmara Municipal permitiu a utilização do Parque para remoção dos materiais dos Campistas até ao dia 7 de dezembro de 2022;

C) O Parque foi definitivamente encerrado às 17:00 horas, do dia 7 de dezembro de 2022, iniciando-se as operações de limpeza, desinfeção, remoção de lixo, desenvolvimento e finalização do projeto de qualificação e atos preparatórios da obra de qualificação;

D) O fornecimento de água e de eletricidade ao Parque, de cujos contratos a Câmara Municipal assumiu a titularidade e custos desde 7 de novembro de 2022.

Considerando, ainda, que, posteriormente, terminado o projeto de reabilitação profunda e licenciamento do Parque de Campismo de São Jacinto e lançado o primeiro Concurso Público de Requalificação do Parque, verificou-se que havia risco de segurança na manutenção das infraestruturas elétricas e que estas não teriam qualquer aproveitamento (sendo necessário novo licenciamento junto da DGEG - Direção-Geral de Energia e Geologia); a Junta de Freguesia de São Jacinto, a partir de julho de 2024, rescindiu o contrato com o

comercializador de energia e o posto de transformação foi desativado e desmantelado pela equipa da Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos, em articulação com a equipa E-Redes; considerando, finalmente, que, em face do exposto anteriormente, o contrato com o comercializador de energia EDP Comercial se manteve até final de junho de 2024 na titularidade da Freguesia, conforme faturação anexa à proposta, e que os encargos liquidados pela mesma, conforme extrato igualmente anexo à proposta, desde o dia 2 de dezembro de 2022 a 30 de junho de 2024, perfizeram um total de 6.496,53€, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o ressarcimento dos custos e encargos suportados pela Freguesia de São Jacinto, resultantes da manutenção do fornecimento de energia elétrica ao Parque de Campismo de São Jacinto, até ao final do mês de junho de 2024, no montante global de 6.496,53€ (seis mil, quatrocentos e noventa e seis euros e cinquenta e três cêntimos).

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “PMAA 2024 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA APOIO AO INVESTIMENTO NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A CRUZ VERMELHA PORTUGUESA - DELEGAÇÃO DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 16 de dezembro de 2024, e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro, por deliberação de 4 de julho de 2024, atribuiu apoio financeiro a diversas Entidades da área social do Município, na sequência das candidaturas apresentadas no âmbito do Programa Municipal de Apoio às Associações (PMAA), tendo igualmente aprovado as Minutas dos Contratos e Protocolos que os viriam a formalizar; uma das entidades apoiadas foi a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Aveiro, tendo sido igualmente aprovada a minuta do Protocolo de Cooperação Financeira, para apoio ao Investimento, entre o Município e a referida Entidade, que veio a ser formalizado em 15 de julho de 2024, conforme protocolo anexo à proposta; durante a execução do referido Protocolo, verificou-se que não foi possível concretizar o objeto da cooperação financeira, durante o período de vigência do mesmo, pelo facto de a empresa fornecedora da viatura Ambulância Tipo A2 ABTM e respetiva transformação, não conseguir entregar a mesma até final do ano de 2024, impedindo, assim, o cumprimento do prazo estipulado para a apresentação dos comprovativos de execução física; considerando, finalmente, que, a 10 de dezembro de 2024, veio a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Aveiro solicitar a prorrogação do prazo para entrega dos comprovativos da execução financeira, no âmbito do PMAA, por motivos que se consideram atendíveis, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo de execução do Protocolo de Cooperação Financeira, para Apoio ao Investimento no Domínio da Ação Social, celebrado entre o Município de Aveiro e a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Aveiro, em 15 de julho de 2024, no valor de 30.000,00€ (trinta mil euros), até 31 de abril de 2025, e aprovar a Minuta da Adenda ao referido protocolo, anexa à proposta.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “PMAA 2024 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA APOIO AO INVESTIMENTO NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A ASSOCIAÇÃO OS SALINEIROS - ASSOCIAÇÃO AVEIRENSE PARA A EDUCAÇÃO ACTIVA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 16 de dezembro de 2024, e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro, por deliberação de 4 de julho de

2024, atribuiu apoio financeiro a diversas Entidades da área social do Município, na sequência das candidaturas apresentadas no âmbito do Programa Municipal de Apoio às Associações (PMAA), tendo igualmente aprovado as Minutas dos Contratos e Protocolos que os viriam a formalizar; uma das entidades apoiadas foi a Associação Os Salineiros - Associação Aveirense para a Educação Activa, tendo sido igualmente aprovada a minuta do Protocolo de Cooperação Financeira, para apoio ao Investimento, entre o Município e a referida Entidade, que veio a ser formalizado em 15 de julho de 2024, conforme protocolo anexo à proposta; durante a execução do referido Protocolo, verificou-se que não foi possível concretizar o objeto da cooperação financeira, durante o período de vigência do mesmo, pelo facto de a empresa fornecedora ainda não ter entregue o sofá destinado a contribuir para a melhoria das condições de lazer da associação, impedindo, assim, o cumprimento do prazo estipulado para a apresentação dos comprovativos de execução física; considerando, finalmente, que, a 13 de dezembro de 2024, vem a Associação Os Salineiros - Associação Aveirense para a Educação Activa solicitar a prorrogação do prazo para entrega dos comprovativos da execução financeira, no âmbito do PMAA, por motivos que se consideram atendíveis, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo de execução do Protocolo de Cooperação Financeira, para Apoio ao Investimento no Domínio da Ação Social, celebrado entre o Município de Aveiro e a Associação Os Salineiros - Associação Aveirense para a Educação Activa, em 15 de julho de 2024, no valor de 1.150.00€ (mil, cento e cinquenta euros), até 28 de fevereiro de 2025, e aprovar a Minuta da Adenda ao referido protocolo, anexa à proposta.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “PMAA 2024 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA APOIO AO INVESTIMENTO NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E O PATRONATO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 16 de dezembro de 2024, e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro, por deliberação de 4 de julho de 2024, atribuiu apoio financeiro a diversas Entidades da área social do Município, na sequência das candidaturas apresentadas no âmbito do Programa Municipal de Apoio às Associações (PMAA), tendo igualmente aprovado as Minutas dos Contratos e Protocolos que os viriam a formalizar; uma das entidades apoiadas foi o Patronato Nossa Senhora de Fátima, tendo sido igualmente aprovada a minuta do Protocolo de Cooperação Financeira, para apoio ao Investimento, entre o Município e a referida Entidade, que veio a ser formalizado em 15 de julho de 2024, conforme protocolo anexo à proposta; durante a execução do referido Protocolo, verificou-se que não foi possível concretizar o objeto da cooperação financeira, durante o período de vigência do mesmo, pelo facto de a viatura combo adquirida ainda não se encontrar entregue por faltar a caracterização, impedindo, assim, o cumprimento do prazo estipulado para a apresentação dos comprovativos de execução física; considerando, finalmente, que, a 9 de dezembro de 2024, veio o Patronato Nossa Senhora de Fátima solicitar a prorrogação do prazo para entrega dos comprovativos da execução financeira, no âmbito do PMAA, por motivos que se consideram atendíveis, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo de execução do Protocolo de Cooperação Financeira, para Apoio ao Investimento no Domínio da Ação Social, celebrado

entre o Município de Aveiro e o Patronato Nossa Senhora de Fátima, em 15 de julho de 2024, no valor de valor de 27.000.00€ (vinte e sete mil euros), até 28 de fevereiro de 2025, e aprovar a Minuta da Adenda ao referido protocolo, anexa à proposta.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “ESTUDO URBANÍSTICO DO CEMITÉRIO DE SANTA JOANA”, elaborada pela Divisão de Planeamento do Território, subscrita pelo Sr. Presidente, a 16 de dezembro de 2024, e considerando que: o Plano Diretor Municipal (PDM) prevê uma área de equipamento, em Santa Joana, para a implantação de um novo cemitério; é patente a necessidade deste equipamento na freguesia de Santa Joana; elaborou-se um estudo urbanístico que visa estruturar a área que virá a ser ocupada pelo cemitério e respetiva envolvente; foram efetuadas, anteriormente, diligências para garantir a autorização da execução do mesmo por parte da comissão de vistoria composta por elementos da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, da delegada de Saúde de Aveiro e de elementos da Câmara Municipal; a primeira revisão do PDM de Aveiro deixou preconizada também uma estruturação viária; tratando-se de uma área isolada, entendeu-se como fundamental promover um estudo urbanístico que estruturasse todo o espaço e acomodasse conceitos atuais de urbanidade; considerando, finalmente, que a análise ao cadastro está em fase adiantada para se proceder à necessária aquisição das parcelas, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Estudo Urbanístico do Cemitério de Santa Joana, conforme planta anexa à proposta, assim como o correspondente Auto de Vistoria, o ofício da Comissão de vistoria e a respetiva informação técnica n.º 106/08, de 6 de março de 2008, que enquadra e justifica a necessidade do referido equipamento, bem como a escolha da localização, que se veio a manter na 1ª revisão do Plano Diretor Municipal.

POLÍCIA MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização, intitulada “GESTÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS E RECOLHIDOS NA VIA PÚBLICA”, subscrita pelo Sr. Vice-Presidente, a 11 de dezembro de 2024, e considerando o exposto na informação técnica n.º 1129/DPMF/2024, com registo de entrada n.º 70382, de 11 de dezembro de 2024, e respetivo Mapa, anexo à mesma, que aqui se dão como integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos, bem como o dossier subjacente com os processos em papel atinentes a cada viatura que a acompanha, foi deliberado, por unanimidade:

A. Adquirir, por ocupação, 14 (catorze) veículos removidos da via pública, por se considerarem abandonados, após decurso do prazo de 45 dias, sem que os titulares/responsáveis os tenham vindo reclamar, na sequência das notificações efetuadas, nos termos dos n.ºs 1, 3, 4 e 5, do artigo 165.º do Código da Estrada (CE), sendo que, desses catorze veículos, 5 (cinco) foi a respetiva notificação efetuada via Edital e 4 (quatro) foram expressamente doados pelos titulares;

B. Considerar a propriedade desses 14 (catorze) veículos subsequentemente transferidos para a cocontratante “Ideias a Granel, Lda.”, nas condições e termos fixados no 2.º contrato celebrado com o

Município, a fim de serem desmanteladas como Veículos em Fim de Vida, nos termos da legislação aplicável, designadamente do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, e legislação complementar;

C. Por ausência da Gestora do Contrato, Dr.ª Isabel Figueiredo, delegar no Dr. Paulo Mesquita, Chefe da Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização, poderes bastantes para, em nome do Município, assinar os Certificados de Abate das viaturas e demais expediente administrativo necessário, após as mesmas serem sujeitas a deliberação do Órgão Executivo, ao abrigo do n.º 4, do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 33/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “25.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de dezembro de 2024, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 15 de outubro de 2021, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a qual estabelece que “1 - *Compete à Câmara Municipal: ...d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações*”; considerando, igualmente, que a 25.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2024 tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários para a concretização de determinados projetos que se afiguram como necessários ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação técnica n.º 33/DAF-C/12-2024, de 2 de dezembro de 2024, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 2 de dezembro de 2024, que aprovou a 25.ª Alteração Orçamental de 2024.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 34/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “26.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 6 de dezembro de 2024, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 15 de outubro de 2021, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a qual estabelece que “1 - *Compete à Câmara Municipal: ...d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações*”; considerando, igualmente, que a 26.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2024 tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários para a concretização de determinados projetos que se afiguram como necessários ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação técnica n.º 34/DAF-C/12-2024, de 5 de dezembro de 2024, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 6 de dezembro de 2024, que aprovou a 26.ª Alteração Orçamental de 2024.



RECURSOS HUMANOS

No seguimento da proposta DRH n.º 6/2024, elaborada pela Divisão de Recursos Humanos, intitulada “CÓDIGO DE CONDUTA DA PREVENÇÃO E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO, AO ASSÉDIO E À VIOLÊNCIA NO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 16 de dezembro de 2024, e considerando que:

1. Face à importância crescente, na sociedade nacional e europeia, dos valores da “Diversidade, Equidade e Inclusão”, o Município de Aveiro tem desenvolvido políticas, ações e eventos promotores desses valores, cuidando também, no mandato em curso (2021-2025), da criação do Pelouro do “Multiculturalismo”, reconhecendo a importância deste tema na sociedade e no local de trabalho numa lógica mais global;

2. A Igualdade e Não Discriminação são um eixo estruturante da nossa Democracia, sendo que o Município de Aveiro aprovou o “Plano Municipal para a Igualdade” (2023), com o objetivo prioritário de promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, enquanto direito fundamental, fomentar a eliminação de desigualdades e dotar as gerações mais novas da consciência de que têm o poder de estimular um futuro mais igual, mais justo e mais sustentável;

3. O Município de Aveiro, enquanto empregador público, procura investir numa política de gestão de recursos humanos que valorize cada trabalhador e promova um ambiente organizacional saudável, estimulando a colaboração e o empenho de todos os seus dirigentes e trabalhadores;

4. O empregador público deve respeitar e tratar com urbanidade e probidade os trabalhadores, bem como proporcionar-lhes boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico, como moral, por força das alíneas a) e c), do n.º 1, do artigo 71.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação em vigor;

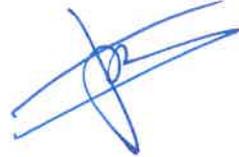
5. Compete, ainda, ao empregador adotar códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, de acordo com a alínea k), do n.º 1 do referido artigo 71.º da LTFP;

6. É aplicável ao vínculo de emprego público, com as necessárias adaptações, o disposto no Código do Trabalho e respetiva legislação complementar em matéria de igualdade e não discriminação e assédio, nos termos do disposto nas alíneas c) e e) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

7. O Município assumiu o compromisso público da defesa dos valores da não discriminação, da valorização da igualdade do género e de combate ao assédio e à violência no trabalho, pela elaboração do presente Código de Conduta;

8. O compromisso acima referido está plasmado no Plano Municipal para a Igualdade, que define, entre outros objetivos internos, a implementação e monitorização do Código de Conduta da Prevenção e Combate à Discriminação, ao Assédio e à Violência no Trabalho do Município de Aveiro;

9. A atitude individual com base nos valores da ética e do respeito pelo outro e a orientação política da liderança do Município de Aveiro, plasmada no exemplo do dia-a-dia, são fatores da maior relevância para o cumprimento das boas regras de relação humana que têm de ser praticadas na ambiência regular do trabalho e da vida.



Face ao exposto, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Código de Conduta da Prevenção e Combate à Discriminação, ao Assédio e à Violência no Trabalho no Município de Aveiro, anexo à proposta, nos termos e para os efeitos previstos na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no artigo 4.º, n.º 1, alíneas c) e e), e artigo 71.º, n.º 1, alíneas a), c) e k), ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação em vigor, e nos artigos 23.º a 26.º e 29.º a 31.º do Código do Trabalho, na sua redação atual.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO

No seguimento da proposta n.º 27/2024, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada «“RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS STEAM” - Pagamento à Artista vencedora e ao Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe», subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, a 17 de dezembro de 2024, e considerando que: a Câmara Municipal, no âmbito da iniciativa AVEIRO TECH CITY, pretende dar continuidade ao trabalho desenvolvido na COMUNIDADE EDUCATIVA no âmbito da sua estratégia de Educação STEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Arte e Matemática); o interesse em explorar o “A” das ARTES no processo de Educação STEAM, avançando com conteúdos de liderança artística e criativa, mantendo o conceito holístico da utilização integrada das restantes áreas, criando, deste modo, uma ligação estratégica ao sector CRIATIVO E CULTURAL da Região; a importância de manter o intercâmbio com a Cidade Europeia de Oulu, parceira do Município na atual estratégia de Educação STEAM, com vista à criação de uma Rede Europeia de Educação STEAM; a aprovação da implementação da Iniciativa “Residências Artísticas STEAM”, no ano letivo de 2024/2025, através da proposta n.º 17/2024, aprovada em reunião da Câmara Municipal de 8 de agosto de 2024; a seleção do Projeto submetido pela artista Joana Cancela para integrar as Residências Artísticas STEAM, no ano letivo 2024/2025; o Normativo da iniciativa prevê a atribuição de 4.000,00€ ao projeto vencedor e 2.500,00€ à escola que acolherá a iniciativa; considerando, ainda, que foi lançado, novamente, o desafio ao Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, para acolher o Projeto, no corrente ano letivo, na Escola Básica 2/3 de Cacia, que prontamente foi aceite pela Direção do Agrupamento, foi deliberado, por unanimidade, autorizar, no âmbito da iniciativa “Residências Artísticas STEAM”, o pagamento do prémio monetário, no valor de 4.000,00€ (quatro mil euros), à artista vencedora, bem como o pagamento da importância de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) ao Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, que acolherá o projeto vencedor, no ano letivo 2024/2025.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO

No seguimento da proposta n.º 28/2024, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada «“PROGRAMA MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES - OCUPA-T” - Pagamento de Bolsas referentes aos meses de novembro e dezembro de 2024», subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, a 17 de dezembro de 2024, e considerando que: o Programa OCUPA-T, promovido pela Câmara Municipal de Aveiro, continua a fomentar a participação, a integração e o envolvimento dos cidadãos residentes e estudantes no Município de Aveiro, através da sua integração nos Serviços da Câmara Municipal, proporcionando-lhes o

contacto direto com as dinâmicas e ações desenvolvidas nas mais diversas áreas de intervenção do Município; a procura crescente verificada pelo forte aumento do número de Candidatos comparativamente ao mesmo período do ano anterior (Ano de 2023 com 69 participantes e Ano de 2024 com 94 participantes) torna relevante o desenvolvimento do programa, estimulando a participação, a integração e o envolvimento dos cidadãos e cidadãs no trabalho desenvolvido pelo Município e na ocupação saudável dos seus tempos livres; considerando, igualmente, a deliberação da Câmara Municipal, de 22 de fevereiro de 2024, que aprovou as Normas do Programa OCUPA-T 2024, na sequência da Proposta n.º 4, de 14 de fevereiro de 2024, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento das Bolsas aos participantes do Programa OCUPA-T, melhor identificados na Tabela 1, anexa à proposta, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2024, no valor total de 3.180,00€ (três mil, cento e oitenta euros), devendo o pagamento ser efetuado até 31 de dezembro de 2024, mediante a confirmação, por parte dos serviços da Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, do cumprimento da assiduidade e carga horária efetuada pelo(a)s candidato(a)s.

CULTURA E TURISMO

No seguimento da proposta n.º 22/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Museus e Património Cultural, da Divisão de Cultura e Turismo, intitulada “DOAÇÃO DE CONJUNTO DE CHÁVENAS DE CAFÉ E AZULEJO AVULSO DE INSPIRAÇÃO ARTE NOVA”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, a 12 de dezembro de 2024, e considerando que: a Senhora D. Maria Isabel Alves da Silva, na sequência da sua visita ao Museu Arte Nova, propôs a doação de peças da sua coleção particular, que considera poderem enriquecer a coleção do museu, pelo seu cariz Arte Nova; as peças a doar são um conjunto de chávenas de café e um azulejo avulso; os museus têm uma importância reconhecida, enquanto instituições que promovem a preservação, salvaguarda e valorização de bens culturais, entre os quais se contam objetos como os agora doados, conforme o previsto nos diplomas que regem a atividade museológica, em particular, a Lei-Quadro dos Museus Portugueses (Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto); os Museus de Aveiro, enquanto museus que protegem e valorizam o património local e que interagem com os outros agentes e entidades, tem nas suas coleções objetos que representam esses agentes, que são reflexo da sua ação e que aportam dados adicionais para o conhecimento e para o posicionamento do património local numa escala nacional; as peças oferecidas revestem-se de interesse para a coleção dos Museus de Aveiro, em particular para a coleção do Museu Arte Nova, atendendo às suas características formais e decorativas, integrando-se no contexto dos objetos do quotidiano; o Regulamento dos Museus de Aveiro contempla a incorporação como uma das funções museológicas (alínea b), do n.º 2, do seu artigo 4.º), definindo a forma de integração dos bens culturais nas suas coleções e dotando-os de estatuto museológico formal (n.º 2, do artigo 8.º); a função de incorporação pende, ainda, nas disposições conjugadas previstas no n.º 2, do artigo 8.º do Regulamento Interno do Museu da Cidade; considerando, finalmente, que o documento que estabelece a política de incorporações do Museu da Cidade, no seu n.º 1, do artigo 4.º, prevê que os procedimentos de incorporação de novos bens são efetuados em observância dos pressupostos da inventariação e da documentação dos objetos museológicos, foi deliberado, por unanimidade, aceitar a doação de um conjunto de chávenas de café e azulejo avulso de inspiração Arte Nova, conforme melhor identificado em

documento anexo à proposta, e a respetiva incorporação na coleção dos Museus de Aveiro | Museu da Cidade de Aveiro, de acordo com o previsto no artigo 8.º do Regulamento dos Museus de Aveiro, conjugado com o artigo 8.º do Regulamento Interno do Museu da Cidade, e agradecer publicamente a generosidade e a cidadania demonstrada pela Senhora D. Maria Isabel Alves da Silva, que com esta manifestação de altruísmo está a contribuir para o enriquecimento do acervo museológico municipal e, por inerência, de Aveiro.

CULTURA E TURISMO

No seguimento da proposta n.º 23/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Museus e Património Cultural, da Divisão de Cultura e Turismo, intitulada “DOAÇÃO DE UM CONJUNTO DE PEÇAS DE CERÂMICA DE INSPIRAÇÃO ARTE NOVA”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, a 12 de dezembro de 2024, e considerando que: a Senhora D. Emília Maria Marçal Amor, já falecida, deixou como seu desejo, a intenção de doar um conjunto de peças ao Museu Arte Nova provenientes da sua coleção particular; o ato de doação, a título póstumo e cumprindo este desejo, é efetuado pela sua irmã, D. Maria Cristina Marçal Amor; os museus têm uma importância reconhecida, enquanto instituições que promovem a preservação, salvaguarda e valorização de bens culturais, entre os quais se contam objetos como os agora doados, conforme o previsto nos diplomas que regem a atividade museológica, em particular, a Lei-Quadro dos Museus Portugueses (Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto); os Museus de Aveiro, enquanto museus que protegem e valorizam o património local e que interagem com os outros agentes e entidades, tem nas suas coleções objetos que representam esses agentes, que são reflexo da sua ação e que aportam dados adicionais para o conhecimento e para o posicionamento do património local numa escala nacional; as peças oferecidas revestem-se de interesse para a coleção dos Museus de Aveiro, em particular para a coleção do Museu Arte Nova, atendendo às suas características formais e decorativas de inspiração Arte Nova; a diversidade das peças, quanto à sua forma e função, permite, ainda, mostrar a multiplicidade de linguagens, de influências e de usos da cerâmica no período Arte Nova; o Regulamento dos Museus de Aveiro contempla a incorporação como uma das funções museológicas (alínea b), do n.º 2, do seu artigo 4.º), definindo a forma de integração dos bens culturais nas suas coleções e dotando-os de estatuto museológico formal (n.º 2, do artigo 8.º); a função de incorporação pende, ainda, nas disposições conjugadas previstas no n.º 2, do artigo 8.º do Regulamento Interno do Museu da Cidade; considerando, finalmente, que o documento que estabelece a política de incorporações do Museu da Cidade, no seu n.º 1, do artigo 4.º, prevê que os procedimentos de incorporação de novos bens são efetuados em observância dos pressupostos da inventariação e da documentação dos objetos museológicos, foi deliberado, por unanimidade, aceitar a doação de um conjunto de peças de cerâmica de inspiração Arte Nova, conforme melhor identificado em documento anexo à proposta, e a respetiva incorporação na coleção dos Museus de Aveiro | Museu da Cidade de Aveiro, de acordo com o previsto no artigo 8.º do Regulamento dos Museus de Aveiro, conjugado com o artigo 8.º do Regulamento Interno do Museu da Cidade, e agradecer publicamente, a título póstumo, a generosidade e a cidadania demonstrada pela Senhora D. Emília Maria Marçal Amor, assim como agradecer a ação da Senhora D. Maria Cristina Marçal Amor, pelo cumprimento do desejo da sua irmã, as quais, com esta manifestação de

altruísmo, estão a contribuir para o enriquecimento do acervo museológico municipal e, por inerência, de Aveiro.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.^a Vereadora Dr.^a Teresa Grancho, a 4 de dezembro de 2024, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 820,00€ (oitocentos e vinte euros), a pagar em duas prestações, no valor de 410,00€ cada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 68265, de 3 de dezembro de 2024, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 173/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.^a Vereadora Dr.^a Teresa Grancho, a 6 de dezembro de 2024, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 600,00€ (seiscentos euros), a pagar em duas prestações, no valor de 300,00€ cada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 66259, de 21 de novembro de 2024, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 179/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.^a Vereadora Dr.^a Teresa Grancho, a 4 de dezembro de 2024, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 820,00€ (oitocentos e vinte euros), a pagar em duas prestações, no valor de 410,00€ cada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 68296, de 3 de dezembro de 2024, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 182/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.^a Vereadora Dr.^a Teresa Grancho, a 5 de dezembro de 2024, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 600,00€ (seiscentos euros), a pagar em duas prestações, no valor de 300,00€ cada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 68626, de 4 de dezembro de 2024, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 183/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 6 de dezembro de 2024, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a permanência dos elementos identificados na proposta, por período alargado de um ano, mas a título transitório, na habitação social atribuída a uma inquilina municipal, residente na Urbanização de Eixo, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, bem como as atualizações subsequentes relativas ao cálculo do valor da renda apoiada, em conformidade com o descrito na informação técnica n.º 69360, de 6 de dezembro de 2024, anexa à proposta, e nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 24º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

ACÇÃO SOCIAL

No seguimento da proposta n.º 184/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, intitulada «“PLANO DE AÇÃO DO PROJETO CLDS 5G AVEIRO+” - Versão atualizada», subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de dezembro de 2024, e considerando que: nos termos do n.º 1, do artigo 2.º, da Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, foi publicado o Despacho n.º 514/2024, de 18 de janeiro de 2024, da Secretária de Estado da Inclusão, que determina que o Município de Aveiro é elegível para apresentação de candidatura ao Programa CLDS 5G, com Projeto de abrangência concelhia, categoria de financiamento III e, como tal, será alvo de um financiamento, para o efeito, no valor máximo de 733.000,00€; por convite para manifestação de interesse no desenvolvimento de projeto, no âmbito do Programa CLDS 5G, no concelho de Aveiro, a Câmara Municipal de Aveiro aceitou o desafio, constituindo-se como Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP); o Plano de Ação do CLDS 5G Aveiro+, com duração de 48 meses, foi elaborado com base nos instrumentos de diagnóstico e planeamento do CLAS (Conselho Local de Ação Social) de Aveiro, designadamente, Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento Social 2022-2024; o Plano de Ação do Projeto CLDS 5G Aveiro+ foi aprovado pelo plenário do CLAS de Aveiro, a 1 de julho de 2024 e a 14 de novembro de 2024, conforme previsto no n.º 6, do artigo 15.º, da Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, na sua atual redação, e, posteriormente, em reunião da Câmara Municipal de 4 de julho de 2024 e de 14 de novembro de 2024, respetivamente, assim como a Coordenação na Técnica Superior Adriana de Oliveira Simões, afeta à Divisão de Ação Social; considerando, ainda, que, após nova análise ao referido Plano de Ação, efetuada pela Equipa do Balcão dos Fundos - Instituto da Segurança Social, foi necessário proceder à clarificação dos objetivos relativos a algumas atividades, respetivos indicadores de realização e indicadores de resultado e orçamento previsto, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a versão atual do Plano de Ação do Projeto CLDS 5G Aveiro+, anexo à proposta.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP - CA n.º 48/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aproveitamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada “TRANSFERÊNCIA PARA A CIRA -

COMPARTICIPAÇÃO CAMARÁRIA REFERENTE A VÁRIOS PROJETOS”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de dezembro de 2024, e considerando que:

A) A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) é uma instituição pública de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram;

B) A CIRA é uma organização intermunicipal de reconhecida qualidade na gestão pública, na coordenação de projetos e serviços partilhados e no exercício regional de competências descentralizadas, atuando em parcerias;

C) O Município de Aveiro integra a Comunidade Intermunicipal de Aveiro;

D) De acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 128.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, *“Os Municípios concretizam a delegação de competências nas entidades intermunicipais em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito do planeamento e gestão da estratégia de desenvolvimento económico e social, da competitividade territorial, da promoção dos recursos endógenos e da valorização dos recursos patrimoniais e naturais, do empreendedorismo e da criação de emprego, da mobilidade, da gestão de infraestruturas urbanas e das respetivas atividades prestacionais e da promoção e gestão de atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação.”*;

E) A aprovação das comparticipações municipais relativas aos projetos, em reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro;

F) A CIRA procedeu à emissão de faturação respeitante à comparticipação do Município de Aveiro no projeto “RAD 2030”, no valor de 4.193,20€ - Fatura n.º 005/302, de 11 de dezembro de 2024;

G) A proposta de transferência para a CIRA relativa à comparticipação camarária para a “Aquisição de Serviços de Elaboração e Operacionalização de uma estratégia intermunicipal para o Desenvolvimento Rural 2030”, aprovada nas Reunião de Câmara Municipal de 6 de junho de 2024 e 28 de novembro de 2024, nos montantes de 2.181,20€ e 545,30€, respetivamente, foram cabimentadas e comprometidas em duplicado, uma vez que estes montantes já tinham o respetivo compromisso registado no ano 2023.

Considerando, finalmente, que, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*, sendo que esta competência não é delegada no presidente da câmara municipal, de acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 34.º, da citada lei, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a transferência para a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, no montante de 4.193,20€ (quatro mil, cento e noventa e três euros e vinte cêntimos), referente à comparticipação do Município de Aveiro no projeto “RAD 2030”, bem como a regularização dos compromissos financeiros, nos montantes de 2.181,20€ (compromisso n.º 49163) e 545,30€ (compromisso n.º 51117), pelo fato de ser uma duplicação, não existindo, assim, lugar à transferência da verba autorizada nas reuniões da Câmara Municipal realizadas a 6 de junho e 28 de novembro de 2024.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 141/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «TRANSFERÊNCIA PARA A CIRA - PARTICIPAÇÃO CAMARÁRIA – “SISTEMA PRIMÁRIO DO BAIXO VOUGA LAGUNAR”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de dezembro de 2024, e considerando que:

A) A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) é uma instituição pública de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram;

B) A CIRA é uma organização intermunicipal de reconhecida qualidade na gestão pública, na coordenação de projetos e serviços partilhados e no exercício regional de competências descentralizadas, atuando em parcerias;

C) O Município de Aveiro integra a Comunidade Intermunicipal de Aveiro;

D) De acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 128.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, *“Os Municípios concretizam a delegação de competências nas entidades intermunicipais em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito do planeamento e gestão da estratégia de desenvolvimento económico e social, da competitividade territorial, da promoção dos recursos endógenos e da valorização dos recursos patrimoniais e naturais, do empreendedorismo e da criação de emprego, da mobilidade, da gestão de infraestruturas urbanas e das respetivas atividades prestacionais e da promoção e gestão de atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação.”*;

E) A aprovação das participações municipais relativas aos projetos, em reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.

Considerando, finalmente, que, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*, sendo que esta competência não é delegada no presidente da câmara municipal, de acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 34.º, da citada lei, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a transferência para a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, no montante de 35.965,20€ (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco euros e vinte cêntimos), referente à participação do Município de Aveiro no projeto de intervenção estrutural “Sistema Primário do Baixo Vouga Lagunar”.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 142/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «TRANSFERÊNCIA PARA A CIRA - PARTICIPAÇÃO CAMARÁRIA – “BVL - INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS DO SISTEMA CONTRA CHEIAS E MARÉS - RIO VELHO E RIO NOVO DO PRÍNCIPE”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de dezembro de 2024, e considerando que:

A) A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) é uma instituição pública de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram;



B) A CIRA é uma organização intermunicipal de reconhecida qualidade na gestão pública, na coordenação de projetos e serviços partilhados e no exercício regional de competências descentralizadas, atuando em parcerias;

C) O Município de Aveiro integra a Comunidade Intermunicipal de Aveiro;

D) De acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 128.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, *“Os Municípios concretizam a delegação de competências nas entidades intermunicipais em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito do planeamento e gestão da estratégia de desenvolvimento económico e social, da competitividade territorial, da promoção dos recursos endógenos e da valorização dos recursos patrimoniais e naturais, do empreendedorismo e da criação de emprego, da mobilidade, da gestão de infraestruturas urbanas e das respetivas atividades prestacionais e da promoção e gestão de atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação.”*;

E) A aprovação das participações municipais relativas aos projetos, em reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.

Considerando, finalmente, que, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*, sendo que esta competência não é delegada no presidente da câmara municipal, de acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 34.º, da citada lei, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a transferência para a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, no montante de 483.160,57€ (quatrocentos e oitenta e três mil, cento e sessenta euros e cinquenta e sete cêntimos) , referente à participação do Município de Aveiro no projeto de intervenção estrutural *“BVL - Infraestruturas Hidráulicas do Sistema Contra Cheias e Marés - Rio Velho e Rio Novo do Príncipe”*.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 143/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada *«TRANSFERÊNCIA PARA A CIRA - PARTICIPAÇÃO CAMARÁRIA – “PROJETO CENTRAL COGERAÇÃO A BIOMASSA»*, subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de dezembro de 2024, e considerando que:

A) A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) é uma instituição pública de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram;

B) A CIRA é uma organização intermunicipal de reconhecida qualidade na gestão pública, na coordenação de projetos e serviços partilhados e no exercício regional de competências descentralizadas, atuando em parcerias;

C) O Município de Aveiro integra a Comunidade Intermunicipal de Aveiro;

D) De acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 128.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, *“Os Municípios concretizam a delegação de competências nas entidades intermunicipais em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito do planeamento e*



gestão da estratégia de desenvolvimento económico e social, da competitividade territorial, da promoção dos recursos endógenos e da valorização dos recursos patrimoniais e naturais, do empreendedorismo e da criação de emprego, da mobilidade, da gestão de infraestruturas urbanas e das respetivas atividades prestacionais e da promoção e gestão de atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação.”;

E) A aprovação das participações municipais relativas aos projetos, em reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.

Considerando, finalmente, que, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”, sendo que esta competência não é delegada no presidente da câmara municipal, de acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 34.º, da citada lei, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a transferência para a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, no montante de 221,40€ (duzentos e vinte e um euros e quarenta cêntimos), referente à participação do Município de Aveiro no projeto de intervenção estrutural “Central Cogeração a Biomassa”

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 144/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «TRANSFERÊNCIA PARA A CIRA - COMPARTICIPAÇÃO CAMARÁRIA – “PROJETO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA A AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CIRA», subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de dezembro de 2024, e considerando que:

A) A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) é uma instituição pública de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram;

B) A CIRA é uma organização intermunicipal de reconhecida qualidade na gestão pública, na coordenação de projetos e serviços partilhados e no exercício regional de competências descentralizadas, atuando em parcerias;

C) O Município de Aveiro integra a Comunidade Intermunicipal de Aveiro;

D) De acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 128.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, “*Os Municípios concretizam a delegação de competências nas entidades intermunicipais em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito do planeamento e gestão da estratégia de desenvolvimento económico e social, da competitividade territorial, da promoção dos recursos endógenos e da valorização dos recursos patrimoniais e naturais, do empreendedorismo e da criação de emprego, da mobilidade, da gestão de infraestruturas urbanas e das respetivas atividades prestacionais e da promoção e gestão de atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação.*”;

E) A aprovação das participações municipais relativas aos projetos, em reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.

Considerando, finalmente, que, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades*

e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”, sendo que esta competência não é delegada no presidente da câmara municipal, de acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 34.º, da citada lei, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a transferência para a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, no montante de 1.039,91€ (mil e trinta e nove euros e noventa e um cêntimos), referente à comparticipação do Município de Aveiro na intervenção estrutural “Projeto de execução das obras para a Ampliação e Requalificação do Edifício sede da CIRA”.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 145/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «TRANSFERÊNCIA PARA A CIRA - COMPARTICIPAÇÃO CAMARÁRIA – “CENTRO INTERMUNICIPAL DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DA REGIÃO DE AVEIRO»», subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de dezembro de 2024, e considerando que:

A) A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) é uma instituição pública de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram;

B) A CIRA é uma organização intermunicipal de reconhecida qualidade na gestão pública, na coordenação de projetos e serviços partilhados e no exercício regional de competências descentralizadas, atuando em parcerias;

C) O Município de Aveiro integra a Comunidade Intermunicipal de Aveiro;

D) De acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 128.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, “*Os Municípios concretizam a delegação de competências nas entidades intermunicipais em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito do planeamento e gestão da estratégia de desenvolvimento económico e social, da competitividade territorial, da promoção dos recursos endógenos e da valorização dos recursos patrimoniais e naturais, do empreendedorismo e da criação de emprego, da mobilidade, da gestão de infraestruturas urbanas e das respetivas atividades prestacionais e da promoção e gestão de atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação.*”;

E) A aprovação das comparticipações municipais relativas aos projetos, em reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.

Considerando, finalmente, que, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”, sendo que esta competência não é delegada no presidente da câmara municipal, de acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 34.º, da citada lei, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a transferência para a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, no montante de 4.550,39€ (quatro mil, quinhentos e cinquenta euros e trinta e nove cêntimos), referente à comparticipação do Município de Aveiro na intervenção estrutural “Centro Intermunicipal de Recolha Oficial de Animais da Região de Aveiro”.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 137/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“PAVILHÃO MUNICIPAL - OFICINA DO DESPORTO” – Revogação da decisão de contratar», subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de dezembro de 2024, e considerando que: foi lançado o procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/24/24, nos termos da alínea a), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, para a adjudicação da referida empreitada, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 3 de outubro de 2024, publicado no Diário da República, II Série, n.º 212, de 31 de outubro de 2024, Anúncio de Procedimento n.º 23158/2024, no Jornal Oficial da União Europeia, OJ S 213/2024 Anúncio Referência 662340-2024, e na plataforma eletrónica ACINGOV, a 21 de outubro de 2024, com o preço base de 17.450.00,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; após a análise das propostas e de acordo com a Ata n.º II - Relatório Final, efetuada pelo Júri do procedimento, verificou-se que as propostas apresentadas foram todas excluídas, com base no disposto na alínea da alínea b), n.º 1, do artigo 79.º do CCP; realizada a audiência prévia aos concorrentes, nos termos do artigo 147.º do CCP, e não tendo havido reclamações, o Júri converteu o Relatório Preliminar, elaborado a 3 de dezembro de 2024, em Relatório Final, propondo-se, em consequência, a não adjudicação do referido procedimento, pelo que foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a proposta formulada na Ata II - Relatório Final, elaborado pelo Júri do procedimento, anexa à proposta, a não adjudicação do procedimento, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 79.º do CCP, por todas as propostas apresentadas terem sido excluídas, e, em consequência, a revogação da decisão de contratar, tomada por deliberação da Câmara Municipal de 3 de outubro de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 80.º do CCP, assim como a respetiva anulação da declaração de cabimento n.º 013/2024, de 2 de outubro.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 138/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO DO MERCADO DE SANTIAGO” – Trabalhos Complementares n.º 1», subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de dezembro de 2024, e considerando que: na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/16/23, foi outorgado o contrato, exarado no Lv.º 83, fl. 46, a 3 de junho de 2023, entre o Município e a empresa adjudicatária, TREE-CIVIL, Lda., aberto por deliberação da Câmara Municipal de 7 de dezembro de 2023, para a execução da referida empreitada, no prazo de 365 dias seguidos, e pelo preço contratual de 2.396.903,27€ (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, novecentos e três euros e vinte e sete cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 6 de agosto de 2024; o auto de consignação foi assinado a 9 de setembro de 2024; mediante a informação técnica n.º 262/DAEO/OM/2024, de 10 de dezembro de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 17 de dezembro de 2024, foi dado a conhecer que: aquando da execução da empreitada, verificou-se a necessidade de elaborar uma inspeção técnica ao estado de conservação do betão armado das paredes da cave do edifício, bem como das diversas anomalias construtivas da envolvente exterior do edifício, em virtude de se ter detetado diversos destaques da camada de recobrimento das armaduras; após análise, a Fiscalização propôs a aprovação da proposta descrita no Mapa de Trabalhos

Complementares n.º 1, anexo à proposta, no valor de 10.420,03€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 0,435% do preço contratual; nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

- a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e
- b) Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

Considerando, ainda, que, de acordo com o previsto no n.º 4, do artigo 370.º do CCP, o valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de uma forma acumulada, 50% do valor contratual inicial; ora, os referidos trabalhos complementares totalizam 10.420,03€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, representando uma percentagem de 0,435%, do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual; o prazo para a execução destes trabalhos é diluído no prazo de execução da empreitada; considerando, finalmente, que se encontram reunidos os pressupostos para a formalização da execução dos referidos trabalhos complementares, e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade:

- i. Autorizar a execução dos trabalhos complementares, TC n.º 1, no valor de 10.420,03€ (dez mil, quatrocentos e vinte euros e três cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP;
- ii. A formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;
- iii. A realização da despesa, bem como seu cabimento e respetivo compromisso à empresa “TREE-CIVIL, Lda.”.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 148/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DAS BARROCAS” – Trabalhos Complementares n.ºs 23 e 24 e Trabalhos a Menos n.ºs 7, 8 e 9», subscrita pelo Sr. Presidente, a 16 de dezembro de 2024, e considerando que:

1. Na sequência de procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/11/22, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 7 de dezembro de 2022, foi outorgado o contrato, exarado no Lv.º 65, Fls. 51-55, a 8 de março de 2023, entre o Município e a empresa adjudicatária, NÍVEL 20 - Estudos, Projetos e Obras, Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 360 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS), e pelo preço contratual de 2.018.619,50€ (dois milhões, dezoito mil, seiscentos e dezanove euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. A empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 24 de maio de 2023;

3. O auto de consignação foi assinado a 2 de junho de 2023;

4. A data de aprovação do DPSS foi a 15 de junho de 2023;



5. A entidade executante solicitou uma prorrogação do prazo de execução da obra em 305 dias, tendo sido este pedido autorizado a 21 de junho de 2024;

6. Aos trabalhos complementares até agora contratados, nomeadamente o TC1 ao TC22, foi autorizado um prazo adicional de 55 dias;

7. O objetivo desta empreitada é a Requalificação e Ampliação do edifício da antiga Escola Básica das Barrocas e a sua adequação ao novo programa definido pelo Ministério da Educação.

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 268/DAEO/OM/2024, de 16 de dezembro de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 16 de dezembro de 2024, foi dado a conhecer que:

8. Os trabalhos complementares agora apresentados justificam-se com base nos seguintes acontecimentos:

I. Trabalho Complementar n.º 23

a. Após pedido de esclarecimento efetuado ao coordenador de projeto da Escola Básica das Barrocas, relativamente à não referência a portas corta-fogo no projeto, este enviou desenho com as portas corta-fogo identificadas;

b. Verificou-se que as portas que são corta-fogo estavam quantificadas como portas de madeira no MQ;

c. Na sequência deste esclarecimento, foi solicitada proposta à entidade executante;

d. Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares n.º 23, anexo à proposta, com artigos novos, resultam no valor total de 18.180,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que correspondem a 0,90% do preço contratual.

II. Trabalho Complementar n.º 24

a. Considerando que na empreitada não estava prevista nenhuma intervenção a nível das paredes no r/chão, nem em zonas de circulação do 1.º piso, foi necessário prever uma solução para as padieiras e peitoris das janelas existentes no edifício da EB1;

b. Solicitou-se solução e proposta à entidade executante;

c. Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares n.º 24, anexo à proposta, com artigos novos, resultam no valor total de 9.930,84€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que correspondem a 0,49% do preço contratual.

9. Para a realização dos Trabalhos Complementares n.ºs 23 e 24 a entidade executante não propõe prazo de execução adicional, pois estes serão realizados aquando outros trabalhos já previstos no plano de trabalhos inicial; tendo sido autorizado um acréscimo do prazo de execução da empreitada, em 55 dias, associado aos trabalhos complementares n.ºs 1, 11, 17 e 21, e de 305 dias associado ao pedido de prorrogação de prazo solicitado pela entidade executante, resulta uma prorrogação total do prazo de execução da empreitada de 372 dias, alterando o prazo de execução da obra para 732 dias e, conseqüentemente, a data de conclusão da empreitada para 4 de junho de 2025;

10. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no



contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a. Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b. Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

11. Confirma-se que a execução dos referidos trabalhos complementares, no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos;

12. De acordo com o previsto no n.º 4, do artigo 370.º do CCP, o valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de uma forma acumulada, 50% do valor contratual inicial; verifica-se que todos os trabalhos complementares existentes nesta empreitada, até à data, totalizam o valor de 512.919,20€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a uma percentagem de 25,41% do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual;

13. Após análise, a Fiscalização propôs a aprovação das propostas apresentadas, melhor descritas nos Mapas de Trabalhos Complementares n.ºs 23 e 24, anexos à proposta; de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 378.º do CCP, a responsabilidade pelo pagamento dos trabalhos complementares é do dono da obra;

14. Na sequência dos trabalhos complementares, verificou-se a existência de trabalho a menos n.ºs 7, 8, e 9, em virtude das portas de madeira erradamente contabilizadas no MQ, assim como à exclusão do mobiliário previsto para a biblioteca, solicitada pela Divisão de Educação e Desporto, e à não existência de poço na empreitada, respetivamente; estes trabalhos estão explicitados nos respetivos mapas de trabalhos a menos n.ºs 7, 8 e 9, anexos à proposta;

15. O valor total destes trabalhos a menos é de 29.705,90€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

16. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 379.º do CCP, o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra;

17. Determina, também, o n.º 2, do referido artigo 379.º do CCP, que o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual;

18. Determina, ainda, o n.º 1, do artigo 381.º do CCP, que, quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual, este tem direito a uma indemnização de 10% do valor da diferença verificada; ora, face ao valor destes trabalhos, no total acumulado de 162.078,50€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 8,03% do valor da empreitada, não há direito a indemnização.

Considerando, finalmente, que, em função do exposto, se encontram reunidos os pressupostos para a formalização da execução destes trabalhos, e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade:

- i. Autorizar a execução dos trabalhos complementares, TC n.ºs 23 e 24, no valor total de 28.110,84€ (vinte e oito mil, cento e dez euros e oitenta e quatro centavos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4, do artigo 370.º do CCP, sem prazo de execução adicional;
- ii. A formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;
- iii. A supressão dos trabalhos descritos no Mapa de Trabalhos a Menos n.ºs 7, 8 e 9, anexos à proposta, no valor de 29.705,90€ (vinte e nove mil, setecentos e cinco euros e noventa centavos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a 1,47% do valor adjudicação, conforme o artigo 379.º do CCP, devendo o preço correspondente aos trabalhos a menos ser deduzido ao preço contratual;
- iv) A realização da despesa, bem como o seu cabimento e respetivo compromisso à empresa “NÍVEL 20 - Estudos, Projetos e Obras, Lda.”.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 149/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO URBANA DA ENVOLVENTE À EB 2/3 DE CACIA E LIGAÇÃO À ANTIGA EN 109” – Trabalhos Complementares n.º 4 e Trabalhos a Menos n.º 1», subscrita pelo Sr. Presidente, a 16 de dezembro de 2024, e considerando que:

1. Na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/16/21, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 20 de maio de 2021, foi outorgado o contrato, exarado no Lv.º 46. fl. 35, a 16 de setembro de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária, PAVIAZEMÉIS - Pavimentações de Azeméis, Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 365 dias seguidos e pelo preço contratual de 1.307.508,00€ (um milhão, trezentos e sete mil, quinhentos e oito euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. O contrato teve o visto de Tribunal de Contas a 21 de dezembro de 2021 e o auto de consignação foi assinado a 15 de outubro de 2021, sendo que a aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde foi a 7 de novembro de 2022, data que conta para início dos trabalhos, pelo que o prazo de conclusão da empreitada é a 7 de novembro de 2023;

3. O objetivo desta empreitada passa pela requalificação viária e urbanística nas ruas envolventes à Escola Básica 2/3 de Cacia e na ligação à antiga EN109;

4. A 2 de novembro de 2023, a empresa adjudicatária solicita a primeira prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, sem direito à revisão de preços, num total de 180 dias, até 6 de maio de 2024, a qual foi deferida;

5. A 30 de abril de 2024, a empresa adjudicatária solicita uma segunda prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, sem direito à revisão de preços, num total de 120 dias, até 2 de setembro de 2024, a qual foi deferida;

6. Como o prazo terminou a 2 de setembro de 2024 e até 13 de setembro de 2024 a empresa PAVIAZEMÉIS - Pavimentações de Azeméis, Lda. não entregou novo pedido de prorrogação de prazo, nem tinha os trabalhos concluídos, foi elaborada a informação técnica n.º 185/DAEO/OM/2024, anexa à proposta,

informando o dono da obra de toda a situação da empreitada, propondo-se, assim, a aplicação de multas contratuais; a referida proposta de aplicação de multas contratuais foi indeferida por deliberação da Câmara Municipal, considerando os ajustamentos ao projeto para o reperfilamento da Av.^a Manuel Lopes Pereira, na frente da EB 2/3 de Cacia;

7. A 14 de setembro de 2024, a empresa adjudicatária solicita a terceira prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, sem direito à revisão de preços, até 16 de novembro de 2024, que foi deferida;

8. Como o prazo terminou a 16 de novembro de 2024 e não foi enviado nenhum novo pedido de prorrogação de prazo, em 26 de novembro de 2024, foi elaborada a informação técnica n.º 253/DAEO/OM/2024, anexa à proposta, dando a conhecer que a obra não estava concluída e dos trabalhos ainda por executar, propondo-se, assim, a aplicação de multas contratuais; a 2 de dezembro de 2024, a referida proposta foi aceite pelo dono da obra, ratificada em reunião da Câmara Municipal de 9 de dezembro de 2024, pelo que, neste momento, a obra está a decorrer com o valor diário de sanção contratual de 1.307,58€/dia de atraso, a contar do dia 17 de novembro de 2024.

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 256/DAEO/OM/2024, de 16 de dezembro de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.^a Catarina Pereira, de 16 de dezembro de 2024, foi dado a conhecer que:

9. A 20 de novembro de 2024, a empresa PAVIAZEMÉIS - Pavimentações de Azeméis, Lda. informou que não consegue, junto dos seus fornecedores, árvores de calibre PAP 16/18, conforme estava definido em projeto, sendo que o mais próximo que conseguem é árvores com o PAP 14/16; neste contexto, foi solicitado, de imediato, a apresentação de proposta de trabalhos complementares, relativo a preços novos, sendo que, somente, a 28 de novembro de 2024, foi apresentado o respetivo mapa; em contrapartida, foi enviado, também, o correspondente mapa de trabalhos a menos, relativo às árvores com o PAP de projeto que não iam ser colocadas; como ao longo da obra foi necessário abater mais árvores das que estavam previstas em projeto, a proposta de trabalhos complementares n.º 4 inclui as árvores a mais e a alteração do PAP já descrito anteriormente, no valor é de 22.855,50€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, relativa a preço novos;

10. Após análise, a Fiscalização propôs a aprovação da proposta descrita no Mapa de Trabalhos Complementares n.º 4, anexa à proposta, no valor de 22.855,50€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 1,8% do preço contratual e a 13,9% do total dos trabalhos complementares da empreitada;

11. Não se propõe prorrogação de prazo para estes trabalhos;

12. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a. Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b. Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.



13. De acordo com o previsto no n.º 4, do artigo 370.º do CCP, só podem ser executados trabalhos complementares quando o preço atribuído aos mesmos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares, não exceda de forma acumulada 50% do preço contratual inicial;

14. Considera-se, assim, que estão reunidos os pressupostos para a formalização da execução dos referidos trabalhos complementares n.º 4, pois:

14.1. - Os trabalhos mencionados não irão provocar um aumento considerável do custo e irão utilizar os equipamentos, serviços e materiais que o empreiteiro já dispõe afetos à obra, sendo que uma eventual mudança de cocontratante iria implicar custos adicionais e afetar o prazo de execução da empreitada; os preços unitários apresentados são semelhantes aos apresentados noutras empreitadas;

14.2. - Os trabalhos complementares acumulados têm um valor total de 181.100,33€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 13,9% do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual.

15. Por outro lado, o artigo 379.º do CCP estipula que:

a) Salvo em caso de impossibilidade de cumprimento, o empreiteiro só pode deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato desde que o dono de obra emita uma ordem com esse conteúdo, especificando os trabalhos a menos;

b) O preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido ao preço contratual, sem prejuízo do disposto no artigo 381.º do CCP;

c) De acordo com o acima explanado, no considerando n.º 9, a proposta de trabalhos complementares n.º 4 dá origem a trabalhos a menos, relativo às árvores com um calibre de PAP maior e que não serão colocadas; os trabalhos a menos têm o valor de 19.492,25€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a 1,5 % do valor adjudicação.

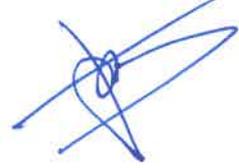
Considerando, finalmente, que, em função do exposto, se encontram reunidos os pressupostos para a formalização da execução destes trabalhos, e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade:

i. Autorizar a execução dos trabalhos complementares, TC n.º 4, no valor de 22.855,50€ (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos do artigo 370.º do CCP, sem prazo de execução adicional, sendo que estão a ser realizados trabalhos desde o dia 17 de novembro de 2024, sem prorrogação de prazo, pelo que o que está a vigorar é o prazo de obra com a aplicação de multas;

ii. A formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;

iii. A realização da despesa, bem como o seu cabimento e respetivo compromisso à empresa PAVIAZEMÉIS - Pavimentações de Azeméis, Lda.;

iv) A supressão dos trabalhos descritos no Mapa de Trabalhos a Menos n.º 1, anexo à proposta, no valor de 19.492,25€ (dezanove mil, quatrocentos e noventa e dois euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme o artigo 379.º do CCP, devendo o preço correspondente aos trabalhos a menos ser deduzido ao preço contratual.



AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 145/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «NOVA ESCOLA BÁSICA DE 1.º CICLO DE EIXO» – Trabalhos Complementares n.ºs 22 e 23 e Trabalhos a Menos n.ºs 4, 5 e 6», subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de dezembro de 2024, e considerando que:

1. Na sequência de procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/14/21, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 29 de abril de 2021, foi outorgado o contrato, exarado no Lv.º 45, Fls. 63-67, a 31 de agosto de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária, CANAS - Engenharia e Construção Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 365 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS), e pelo preço contratual de 1.334.578,88€ (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. A empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 3 de novembro de 2021;

3. O auto de consignação foi assinado a 3 de dezembro de 2021;

4. A data de aprovação do DPSS foi a 29 de setembro de 2022;

5. A empreitada em causa foi suspensa a 10 de outubro de 2022, ao abrigo da alínea a), do artigo 297.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, e teve o seu reinício a 9 de fevereiro de 2023, sendo que ao prazo da obra foram acrescidos 122 dias;

6. A entidade executante solicitou três prorrogações do prazo de execução da obra de 115 dias, 31 dias e 22 dias, tem do sido estes pedidos autorizados a 4 de junho de 2024, 24 de setembro de 2024 e 30 de outubro de 2024, respetivamente;

7. Aos trabalhos complementares até agora contratados, nomeadamente do TC 1 a TC 21, foi autorizado um prazo adicional de 130 dias, tendo como data de conclusão da obra o dia 22 de novembro de 2024;

8. De momento a obra encontra-se suspensa, desde do dia 15 de novembro de 2024, para formalização de trabalhos complementares;

9. O objetivo desta empreitada é a construção da nova Escola Básica do 1.º Ciclo de Eixo e a sua adequação ao novo programa definido pelo Ministério da Educação.

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 269/DAEO/OM/2024, de 16 de dezembro de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 16 de dezembro de 2024, foi dado a conhecer que:

10. Os trabalhos complementares, agora apresentados, justificam-se com base nos seguintes acontecimentos;

E Trabalho Complementar n.º 22:

a. A pedido do Sr. Vereador, Dr. João Machado, foi solicitado à entidade executante o fornecimento de 9 contentores do lixo de 120 litros para o RSU;

b. Na sequência deste pedido, a entidade executante apresentou uma proposta de trabalho complementar;

c. Os trabalhos descritos no Mapa de trabalhos complementares n.º 22, anexo à proposta, com artigos novos, resultam no valor total de 720,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que correspondem a 0,05% do preço contratual.

II. Trabalho Complementar n.º 23

a. Após aplicação da janela prevista em projeto para a portaria, verificou-se que esta não era funcional e dificultava o trabalho da assistente operacional responsável pelo controlo de entradas e saídas;

b. Foi proposto pela Divisão de Educação e Desporto a substituição da janela por uma de correr com duas folhas, tendo sido esta alteração autorizada pelo Sr. Vice-Presidente, Dr. Rogério Carlos;

c. Desta forma, foi solicitada proposta à entidade executante, tendo sido enviada a 13 de dezembro de 2024;

d. Os trabalhos descritos no Mapa de trabalhos complementares n.º 23, anexo à proposta, com artigos novos, resultam no valor total de 985,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que correspondem a 0,07% do preço contratual.

11. Para a realização dos referidos Trabalhos Complementares, a entidade executante não propõe prazo de execução adicional, pois estes serão realizados no prazo contratual;

12. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do contratante:

a. Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b. Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

13. Confirma-se que a execução dos referidos trabalhos complementares, no âmbito da presente empreitada, com substancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos;

14. De acordo com o previsto no n.º 4, do artigo 370.º do CCP, o valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de uma forma acumulada, 50% do valor contratual inicial; verifica-se que todos os trabalhos complementares existentes nesta empreitada, até à data, totalizam o valor de 619.820,63€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a uma percentagem de 46,44% do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual;

15. Após análise, a Fiscalização propôs a aprovação das propostas apresentadas, melhor descritas nos Mapas de Trabalhos Complementares n.ºs 22 e 23, anexos à proposta; de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 378.º do CCP, a responsabilidade pelo pagamento dos trabalhos complementares é do dono da obra;

16. Na sequência dos referidos trabalhos, verificou-se a existência de Trabalhos a Menos n.ºs 4, 5 e 6, em razão da quantificação incorreta no mapa de quantidades de um termoacumulador elétrico de 100 litros para

aquecimento de águas, ao ajuste de quantidades de microestacas e impermeabilização da fundação em excesso no mapa de quantidades e ao não fornecimento das placas permanentes de financiamento e de inauguração previstas na empreitada, respetivamente; estes trabalhos estão explicitados nos mapas de trabalhos a menos correspondentes, anexos à proposta;

17. O valor total destes trabalhos a menos é de 18.514,80€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

18. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 379.º do CCP, o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra;

19. Determina, também, o n.º 2, do referido artigo 379.º do CCP, que o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual;

20. Determina, ainda, o n.º 1, do artigo 381.º do CCP, que, quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual, este tem direito a uma indemnização de 10% do valor da diferença verificada; ora, face ao valor destes trabalhos, no total acumulado de 57.377,88€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 4,30% do valor da empreitada, não há direito a indemnização.

Considerando, finalmente, que, em função do exposto, se encontram reunidos os pressupostos para a formalização da execução destes trabalhos, e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade:

i. Autorizar a execução dos trabalhos complementares, TC n.ºs 22 e 23, no valor total de 1.705,00€ (mil, setecentos e cinco euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4, do artigo 370.º do CCP, sem prazo de execução adicional;

ii. A formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;

iii. A supressão dos trabalhos descritos no Mapa de Trabalhos a Menos n.ºs 4, 5 e 6, anexos à proposta, no valor de 18.514,80€ (dezoito mil, quinhentos e catorze euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a 1,39% do valor adjudicação, conforme o artigo 379.º do CCP, devendo o preço correspondente aos trabalhos a menos ser deduzido ao preço contratual;

iv) A realização da despesa, bem como o seu cabimento e respetivo compromisso à empresa “CANAS - Engenharia e Construção, Lda.”.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 139/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO - CASA DOS MORGADOS DA PEDRICOSA» - Abertura de Procedimento por Concurso Público», subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de dezembro de 2024, e considerando que, mediante a informação técnica n.º 266/DAEO/OM/2024, de 12 de dezembro de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 13 de dezembro de 2024, foi dado a conhecer a aprovação do projeto de execução da referida empreitada, a 10 de dezembro de 2024, nos termos do n.º 1, do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, e de acordo com a informação técnica n.º 193/2024, de 9 de dezembro de 2024, anexa à proposta,

subscrita pela Eng.^a Ana Tavares; na referida informação é fundamentada a necessidade de execução da empreitada, conforme previsto no n.º 1, do artigo 36.º do CCP; o objetivo da intervenção é reabilitar o edifício, permitindo que este mantenha a presente característica de espaço habitacional ao nível do primeiro piso e mantenha a sala de exposições existente e em funcionamento ao nível do rés-do-chão; ao nível do piso do sótão, o objetivo é anular os espaços habitacionais e fazer uma operação, sobretudo, de conservação, incluindo uma intervenção mais profunda na cobertura e no sistema de drenagem de águas pluviais; está, também, prevista a conservação ao nível das fachadas, que incluirá o tratamento da pedra calcária e a remoção do cimento, com as alterações dos vãos decorrentes do novo modo de funcionamento dos espaços ao nível do rés-do-chão; de acordo com a estimativa de custo da intervenção, define-se como valor base do procedimento o preço de 650.106,53€, acrescido de IVA, à taxa Legal em vigor, tendo em conta o disposto no artigo 47.º do CCP, tomando-se como referência os valores resultantes da conjugação de preços de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, com o valor dos preços atuais de mercado e a Declaração de justificação do Preço Base, subscrita pela projetista Coordenadora do projeto, conforme documento anexo à proposta; não houve consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP; com base na alínea a), do n.º 2, do artigo 46.º-A do CCP, a decisão de não contratação por lotes deve-se ao facto de se tratar de um único edifício, considerando que os trabalhos não são tecnicamente separáveis, visto estarem interligados e resultarem numa execução única e global; após revisão interna, as peças escritas e desenhadas do projeto de execução têm a descrição pormenorizada dos trabalhos a executar e definem a qualidade dos materiais e equipamentos a colocar em obra, referindo as normas a aplicar; os trabalhos objeto do presente procedimento têm a seguinte referência CPV: Classificação Estatística de Produtos por Atividade: 45262690-4 Restauração de edifícios degradados; a 15 de outubro de 2024, e de acordo com o enquadramento dos Instrumentos de Gestão Territorial, foi rececionado o parecer favorável da Direção Regional de Cultura do Centro, conforme documento anexo à proposta; a intervenção não prevê expropriações e é toda executada em edifício Municipal; considerando, finalmente, que foi elaborada a Revisão de Projeto, de acordo com o n.º 2, do artigo 18.º, da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, pois o preço base proposto é enquadrável na classe 3, conforme documento anexo à proposta, foi deliberado, por unanimidade:

1. Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, no montante de 650.106,53€ (seiscentos e cinquenta mil, cento e seis euros e cinquenta e três cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, e com base nos fundamentos expressos nos considerandos mencionados na proposta;

2. Autorizar a abertura de procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea b), do artigo 19.º, conjugado com o artigo 38.º, ambos do CCP, para execução da empreitada em título, pelo valor base de 650.106,53€ (seiscentos e cinquenta mil, cento e seis euros e cinquenta e três cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 180 dias;

3. Autorizar a não adjudicação por lotes, de acordo com o disposto no artigo 46.º-A do CCP;

4. Autorizar a adjudicação segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de Monofator, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, cujo fator de avaliação é o preço;

5. Aprovar as peças do procedimento, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no procedimento, anexos à proposta, previstas no n.º 1, do artigo 40.º do CCP, por força do n.º 2 do mesmo artigo;

6. Aprovar a constituição do júri do procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, designando: Efetivos: Presidente, Ana Catarina Carvalho Pereira; 1.º Vogal, Adelino Lopes; 2.º Vogal, Cátia Pinho; Suplentes: 1.º Vogal, Ana Ferro; 2.º Vogal, Fátima Lé;

7. Delegar no Júri, atrás nomeado, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, e ainda para a realização da audiência prévia, nos termos do artigo 69.º do CCP;

8. Aprovar a equipa de obra/contrato, de acordo com o definido no artigo 302.º e seguintes do CCP, e no artigo 9.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, designando: Obras - Diretor de Fiscalização, Emília Lima; Coordenador de Segurança em Obra, Cláudia Redondo; Contrato - Gestor do Contrato, Adelino Lopes.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 140/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DE SÃO JACINTO» – Abertura de Procedimento por Concurso Público», subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de dezembro de 2024, e considerando que, mediante a informação técnica n.º 267/DAEO/OM/2024, de 12 de dezembro de 2024, anexa à proposta, foi dado a conhecer que:

1. Na sequência de prévio procedimento por Concurso público n.º OM/CP/12/24, e após abertura de propostas e audiência prévia, foi decidido não adjudicar o referido procedimento, com base na ATA II – Relatório Final, de 20 de setembro de 2024, e nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, por todas as propostas apresentadas terem sido excluídas, e, em consequência, a revogação da decisão de contratar de 22 de junho de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 80.º do CCP;

2. Continua a ser pretensão da Autarquia qualificar e reabilitar o Parque de Campismo de São Jacinto, de forma a dar cumprimento a todos os requisitos legais e obrigatórios, mas também uma aposta na valorização da autenticidade do lugar, das gentes, da sua proximidade à ria de Aveiro, à Reserva Natural de São Jacinto e ao oceano, oferecendo ao cliente/campista uma integração genuína, moderna e diferenciadora dos típicos parques de campismo;

3. Através do contrato, exarado no Lv.º 60, fl. 2, de 14 de outubro de 2022, celebrado com o Gabinete Vítor Abrantes - Consultoria e Projectos de Engenharia, Lda., foi contratualizado a elaboração do Projeto de execução da “Requalificação do Parque de Campismo de São Jacinto”;

4. De acordo com o programa preliminar e o projeto de execução entregue, foi prevista uma intervenção global e profunda ao edificado e ao espaço exterior existente, conforme previsto no n.º 1, do artigo 36.º do CCP;

5. Com base nas listas de erros e omissões e pedidos de esclarecimentos do concurso público anterior, o projetista alterou as peças do projeto de execução;

6. Foi também decidido pelo Dono de Obra reavaliar o projeto de arquitetura paisagista e a rede de distribuição de infraestrutura elétrica;

7. Assim, e nos termos do n.º 3, do artigo 47.º do CCP, o projetista fundamentou a fixação do novo preço base, no valor de 1.567.433,11€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme documento anexo à proposta;

8. Não houve consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP;

9. Com base na alínea a), do n.º 2, do artigo 46.º-A do CCP, a decisão de não contratação por lotes deve-se ao facto de se tratar de trabalhos que não são tecnicamente separáveis, visto estarem interligados e resultarem numa execução única e global;

10. Após Revisão Final do Projeto de Execução, entende-se que o mesmo tem condição para lançamento a concurso, as peças escritas e desenhadas têm a descrição pormenorizada dos trabalhos a executar e definem a qualidade dos materiais e equipamentos a colocar em obra, referindo as normas a aplicar;

11. De acordo com o Auto de Cedência de Utilização e de Aceitação, anexo à proposta, celebrado entre o Estado Português e o Município de Aveiro, em 15 de novembro de 2023, foi cedido por 50 anos a parcela de terreno com a área aproximada de 61.154,78 m², onde se encontra instalado o “Parque de Campismo de São Jacinto”, integrada na “Mata Nacional de São Jacinto”, destinado a manter-se instalado o “Parque de Campismo de São Jacinto”, tendo em vista o seu licenciamento, classificação e a reabertura ao público;

12. Os trabalhos objeto do presente procedimento têm a seguinte referência CPV: Classificação Estatística de Produtos por Atividade: 45453100-8 Obras de recuperação.

Considerando, finalmente, que, de acordo com o enquadramento dos Instrumentos de Gestão Territorial, e de forma a dar cumprimento ao n.º 5, do artigo 36.º do CCP, foram rececionados os pareceres favoráveis das seguintes entidades: INCF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, E-REDES (condicionado), CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Agência Portuguesa do Ambiente e da IP - Infraestruturas de Portugal, conforme pareceres apensos à proposta, e de acordo com o Anexo VII do Caderno de Encargos, pelo que foi deliberado, por unanimidade:

1. Aprovar, nos termos do n.º 1, do artigo 43.º do CCP, o novo projeto de execução, com o preço base de 1.567.433,11€ (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e três euros e onze cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, no montante de 1.567.433,11€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º

197/99, de 8 de junho, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, e com base nos fundamentos expressos nos considerandos mencionados na proposta;

3. Autorizar a abertura de procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea b), do artigo 19.º, conjugado com o artigo 38.º, ambos do CCP, para execução da empreitada em título, pelo valor base de 1.567.433,11€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 210 dias;

4. Autorizar a não adjudicação por lotes, de acordo com o disposto no artigo 46.º-A do CCP;

5. Autorizar a adjudicação segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de Monofator, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, cujo fator de avaliação é o preço;

6. Aprovar as peças do procedimento, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no procedimento, anexos à proposta, previstas no n.º 1, do artigo 40.º do CCP, por força do n.º 2 do mesmo artigo;

7. Autorizar a despesa que dará lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, bem como emissão de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, nos termos do n.º 3, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março;

8. Aprovar a constituição do júri do procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, designando: Efetivos: Presidente, Ana Catarina Carvalho Pereira; 1.º Vogal, Adelino Lopes; 2.º Vogal, Maria de Fátima Lé Ferreira; Suplentes: 1.º Vogal, Paula Matias; 2.º Vogal, Ana Ferro;

9. Delegar no Júri, atrás nomeado, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, e ainda para a realização da audiência prévia, nos termos do artigo 69.º do CCP;

10. Aprovar a equipa de obra/contrato, de acordo com o definido no artigo 302.º e seguintes do CCP, e no artigo 9.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, designando: Obras - Diretor de Fiscalização, Adelino Lopes; Coordenador de Segurança em Obra, Cláudia Redondo; Contrato - Gestor do Contrato, Emília Lima.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de dezembro de 2024, inserida no Processo de Obras n.º 175/2024, em nome de “ALCIDES TAVARES DE MATOS”, e considerando que, nos termos do n.º 6, do artigo 20.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, “*A falta de apresentação dos projetos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do número anterior implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado*”; considerando, igualmente, que o requerente não entregou todos os elementos processuais, no âmbito da entrega dos projetos de especialidades, com vista ao licenciamento, de acordo com o solicitado na notificação n.º 4857, de 1 de março de 2024, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a intenção de declarar a

caducidade do procedimento e conceder audiência prévia ao interessado, pelo prazo de dez dias, após os quais, caso este não se oponha ou se venha a pronunciar, a referida declaração de caducidade se tornará definitiva.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 16:27h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, Uégerney, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

